



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Controle Externo da Administração Pública Estadual

Processo n.º: 202600047001336

PARECER MINISTERIAL

PROCESSO N.º: 202600047001336;

JURISDICIONADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS — RONALDO RAMOS CAIADO;

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR;

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

Prestação de contas do Governador. Exercício de 2025. Regularidade procedimental. Aptidão formal do processo e robustez instrutória. Resolução ATRICON n.º 01/2021 adotada como referencial metodológico de boas práticas. Aprimoramento contínuo da evidência metodológica, especialmente quanto às conclusões integradas sobre os balanços gerais e ao detalhamento do percurso relativo à execução orçamentária, financeira e fiscal, aos limites legais e constitucionais e às vinculações em MDE e ASPs. Achados de natureza corretiva alinhados às contribuições da Unidade Técnica. Necessidade de calibração harmônica das consequências jurídicas. Parecer prévio favorável à aprovação das contas, ressalvados os achados identificados no Relatório Técnico, com as determinações, ciências e recomendações de monitoramento cabíveis.

I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual do Governador do Estado de Goiás, referente ao exercício de 2025**, encaminhada ao **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** pelo Senhor **Daniel Elias Carvalho Vilela**, na condição de Chefe do Poder Executivo estadual à época da remessa, e relativa à gestão governamental do Senhor **Ronaldo Ramos Caiado**, titular do cargo no exercício de 2025, nos termos da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do TCE-GO e do Regimento Interno desta Corte.

2. O Serviço de Fiscalização de Contas de Governo, com base nas peças constantes dos autos, emitiu o Relatório Técnico sobre as Contas do Governador do exercício de 2025, no qual foram examinados, entre outros aspectos, a conjuntura econômica do Estado, a ação

<https://portal.tce.go.gov.br/ministerio-publico-de-contas>

Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, St. Jaó Goiânia-GO - Cep 74.674-015, Goiânia-GO

Fale conosco: contatompco@mpc.go.gov.br

Telefone: (62) 3228-2512



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Controle Externo da Administração Pública Estadual

Processo n.º: 202600047001336

setorial do governo, a gestão orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial, as vinculações constitucionais, demais aspectos de gestão e o cumprimento de deliberações anteriores do TCE-GO em processos dessa natureza.

3. Ao final, a Unidade Técnica apresentou propostas de encaminhamento, consistentes em determinações, ciências e demais providências corretivas direcionadas ao Governo do Estado, aos Poderes e aos órgãos autônomos, conforme discriminado no Relatório Técnico.

4. Foi pensado aos presentes autos o processo de Acompanhamento da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2025, autuado sob o nº 202500047000360, destinado à análise e avaliação contínua e tempestiva de práticas de gestão relacionadas às dimensões examinadas na prestação de contas.

5. Vieram os autos ao **Ministério Público de Contas do Estado de Goiás** para emissão de Parecer Ministerial.

6. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Premissas da manifestação do Ministério Público de Contas

7. A manifestação do Ministério Público de Contas no processo de Prestação de Contas do Governador insere-se no exercício de sua função institucional de fiscal da ordem jurídica no âmbito do controle externo, em etapa antecedente à apreciação das contas pelo Plenário do TCE-GO e à emissão do Parecer Prévio destinado a subsidiar o soberano julgamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

8. Nessa fase processual, a atuação ministerial orienta-se pela verificação da juridicidade do processo que servirá de base à formação do juízo de contas pelo Tribunal. Esse exame envolve a análise da regularidade procedimental da prestação, da suficiência da instrução produzida, da consistência das conclusões técnicas, da observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis, da adequada fundamentação dos achados e da pertinência dos encaminhamentos propostos, sem prejuízo da apreciação de outros aspectos juridicamente relevantes que possam repercutir na emissão do Parecer Prévio.

9. A manifestação ministerial atua de maneira complementar à atividade instrutória realizada pela Unidade Técnica, acolhendo os subsídios fáticos e documentais do Relatório Técnico, promovendo uma análise sob a perspectiva da ordem jurídica aplicável às contas de governo, em consonância com as competências compartilhadas.

<https://portal.tce.go.gov.br/ministerio-publico-de-contas>

Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, St. Jaó Goiânia-GO - Cep 74.674-015, Goiânia-GO

Fale conosco: contatompcco@mpc.go.gov.br

Telefone: (62) 3228-2512



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Controle Externo da Administração Pública Estadual

Processo n.º: 202600047001336

II.1.1. Relação entre a atividade técnica e a atuação ministerial

11. A apreciação das Contas do Governador envolve a atuação coordenada de diferentes agentes institucionais, cada um desempenhando atribuições próprias e complementares no âmbito do controle externo. Nesse contexto, a interação com a atividade instrutória desenvolvida pela Unidade Técnica é pautada pelo respeito mútuo e cooperação técnica.

12. O Relatório Técnico que subsidia as presentes contas foi elaborado por Auditores de Controle Externo investidos de atribuições próprias, submetidos aos deveres de independência, objetividade e observância dos padrões técnicos aplicáveis às atividades de fiscalização. Trata-se de produto técnico especializado, elaborado segundo metodologias e procedimentos próprios da atividade de auditoria e fiscalização, cuja responsabilidade técnica é plenamente reconhecida por este Órgão Ministerial.

13. Em razão dessa sinergia institucional, o Ministério Público de Contas adota as premissas e os dados contábeis, orçamentários, financeiros, fiscais, patrimoniais ou operacionais levantados pela auditoria. Compete a este Órgão Ministerial examinar os elementos constantes do Relatório Técnico sob o prisma de suas repercussões jurídicas, contribuindo para robustecer a fundamentação jurídica do processo de contas.

14. A identificação dos fatos, a realização de cálculos, a aplicação de critérios contábeis, a mensuração de indicadores e a produção das constatações técnicas inserem-se, em regra, no âmbito próprio da atividade de auditoria e fiscalização. A definição do enquadramento jurídico dos fatos apurados e a avaliação das repercussões institucionais somam-se a esse trabalho técnico, gerando um ambiente de mútua complementariedade para a emissão do Parecer Prévio.

15. Existe, ainda, zona de interseção entre essas atividades, especialmente quando os achados técnicos utilizam conceitos ou categorias jurídicas cuja adequada compreensão demanda exame conjunto dos aspectos fáticos e normativos envolvidos. Nesses casos, preservado o mérito técnico da auditoria, compete ao Ministério Público de Contas examinar as consequências jurídicas das situações identificadas e sua repercussão para a emissão do Parecer Prévio.

16. Cumpre registrar que a análise ministerial tem como principal substrato instrutório o Relatório Técnico elaborado pela Unidade Técnica deste Tribunal de Contas. A proposta de evolução na forma de apresentação globais por eixos, sugerida prospectivamente, visa unicamente potencializar a clareza e a transparência do processo decisório, sem reduzir o mérito ou a validade das conclusões setoriais apresentadas pela Unidade Técnica.

<https://portal.tce.go.gov.br/ministerio-publico-de-contas>

Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, St. Jaó Goiânia-GO - Cep 74.674-015, Goiânia-GO

Fale conosco: contatompcco@mpc.go.gov.br

Telefone: (62) 3228-2512



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Controle Externo da Administração Pública Estadual

Processo n.º: 202600047001336

II.1.2. Referencial normativo e metodológico da análise ministerial

17. As informações, achados e conclusões constantes do Relatório Técnico são consideradas à luz do regime constitucional, legal, regulamentar e técnico aplicável, especialmente da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Goiás, da Lei Orgânica do TCE-GO, do Regimento Interno do TCE-GO, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964, da legislação de planejamento e orçamento público aplicável ao exercício — PPA, LDO e LOA —, bem como dos princípios constitucionais e administrativos incidentes sobre a Administração Pública e o controle externo.

18. Também integram esse referencial as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público — NBASP —, adotadas no âmbito do TCE-GO pela Resolução Normativa nº 10/2023, que balizam a qualidade, a suficiência e clareza das instruções técnicas.

19. A Resolução Atricon nº 01/2021 constitui diretriz nacional qualificada de boas práticas para a sistematização da apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo. Por essa razão, orienta o exame ministerial e a instrução técnica como parâmetro técnico-institucional de comparação e aperfeiçoamento progressivo.

20. O uso da Resolução Atricon nº 01/2021 como referencial metodológico corrobora o acerto da instrução promovida pela Unidade Técnica. Eventuais diferenças de estruturação em relação ao modelo sugerido pela ATRICON são compreendidas como opções metodológicas legítimas do Tribunal e oportunidades de evolução prospectivas, as quais em nada comprometem a higidez ou a aptidão do presente processo para o julgamento pela Assembleia.

II.2. Regularidade procedimental e aptidão formal do processo

21. A apreciação das Contas Anuais do Governador segue rito específico disciplinado na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás, na Lei Orgânica do TCE-GO e no Regimento Interno desta Corte.

22. No tocante à tempestividade, verifica-se que as Contas referentes ao exercício de 2025 foram encaminhadas eletronicamente em 17/04/2026, dentro do prazo de 60 dias após a abertura da sessão legislativa, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Estadual e do art. 56 da Lei Estadual nº 16.168/2007 — LOTCE-GO —, observada, quanto à apresentação por meio eletrônico, a disciplina do art. 55-A da mesma Lei Orgânica e da Resolução Normativa TCE-GO nº 07/2018.

23. Quanto à delimitação subjetiva, os autos identificam o Senhor Ronaldo Ramos Caiado como Chefe do Poder Executivo estadual e responsável pela gestão governamental

<https://portal.tce.go.gov.br/ministerio-publico-de-contas>

Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, St. Jaó Goiânia-GO - Cep 74.674-015, Goiânia-GO

Fale conosco: contatompcco@mpc.go.gov.br

Telefone: (62) 3228-2512



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Controle Externo da Administração Pública Estadual

Processo n.º: 202600047001336

examinada no exercício de 2025, inexistindo qualquer mácula ou dúvida procedimental quanto à responsabilização subjetiva ou temporal.

24. Em relação à suficiência documental, consta do Relatório Técnico que a documentação exigida pela Resolução Normativa TCE-GO n° 07/2018 foi, em regra, apresentada e validada quanto ao formato e ao conteúdo mínimo, ressalvada a pendência específica relativa ao Parecer do Conselho Estadual de Saúde de Goiás — CES-GO. Neste tocante, este Órgão Ministerial concorda com o encaminhamento proposto pela Unidade Técnica, no sentido de tratar a matéria como uma pendência formal específica. Essa circunstância, embora relevante para o controle social, não afeta a regularidade formal global do processo.

25. De igual modo, verifica-se a regular participação ministerial e a ampla observância do contraditório instrutório. As reuniões técnicas institucionais promovidas no curso dos trabalhos preparatórios configuram salutares medidas de coordenação e cooperação, que conferiram racionalidade ao fluxo processual e demonstraram a transparência e o diálogo entre o Tribunal, o Ministério Público de Contas e os gestores públicos.

26. Assim, o processo apresenta-se em perfeitas condições formais e materiais, plenamente apto a subsidiar a emissão do Parecer Prévio pelo Plenário do TCE-GO.

II.3. Exame jurídico-material dos principais eixos da prestação de contas

27. A análise integrada dos principais eixos das contas de governo (i. conjuntura econômica e social; apreciação dos balanços gerais; ii. apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal; iii. resultado do desempenho do governo; e iv. monitoramento das deliberações constantes nos pareceres prévios anteriores) revela um quadro de conformidade e equilíbrio, evidenciando o esforço da gestão em cumprir as metas fiscais e os limites constitucionais.

II.3.1. Balanços gerais

28. No exame dos balanços gerais, o Relatório Técnico registrou alteração substancial na posição patrimonial do Estado de Goiás ao final do exercício de 2025, com o expressivo incremento do Patrimônio Líquido do Estado, que passou para um saldo positivo de **R\$ 88,425 bilhões**.

29. Neste ponto, acolhe-se o diagnóstico da Unidade Técnica, que esclareceu ser essa alteração decorrente de uma relevante readequação metodológica e contábil dos registros previdenciários, especialmente quanto às contrapartidas das provisões matemáticas previdenciárias dos fundos financeiros do RPPS e do SPSM. Tal medida contábil indica o

<https://portal.tce.go.gov.br/ministerio-publico-de-contas>

Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, St. Jaó Goiânia-GO - Cep 74.674-015, Goiânia-GO

Fale conosco: contatompcgo@mpc.go.gov.br

Telefone: (62) 3228-2512



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Controle Externo da Administração Pública Estadual

Processo n.º: 202600047001336

compromisso da Administração Pública estadual com a transparência e com o realismo das demonstrações patrimoniais.

30. Embora o Relatório Técnico tenha apresentado análise relevante acerca da situação patrimonial, não houve emissão de opinião conclusiva global sobre os balanços gerais e as demonstrações contábeis consolidadas, mas apenas manifestações sobre temas específicos. Em decorrência disso, o Ministério Público sugere à Unidade Técnica, com fundamento nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público — NBASP —, adotadas no âmbito do TCE-GO pela Resolução Normativa n° 10/2023, que, nos próximos exercícios, apresente uma opinião global integrada.

II.3.2. Execução orçamentária, financeira e fiscal

31. O Relatório Técnico apresentou análise dos principais elementos da gestão governamental no exercício, contemplando a execução do orçamento, o comportamento da receita e da despesa, o resultado orçamentário, a disponibilidade de caixa, os restos a pagar, a renúncia de receitas, o endividamento, as metas fiscais, a despesa com pessoal e os limites decorrentes dos regimes fiscais aplicáveis ao Estado.

32. Também foram examinadas as vinculações constitucionais, especialmente os repasses aos Municípios, o repasse ao Fundeb, a aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino — MDE, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde — ASPS e a destinação mínima dos recursos do Fundeb à remuneração dos profissionais da educação básica.

33. No campo orçamentário, embora constatado um déficit orçamentário de **R\$ 5,304 bilhões**, a Unidade Técnica destacou que tal resultado está respaldado e equilibrado pela regular utilização de superávit financeiro de exercícios anteriores, no montante de **R\$ 9,689 bilhões**, mantendo-se o saldo total acumulado de **R\$ 16,034 bilhões**. Tal circunstância afasta a leitura de desequilíbrio estrutural da execução orçamentária e evidencia a hígidez fiscal do Estado de Goiás.

34. O aperfeiçoamento constante do modelo de fixação das expectativas orçamentárias reflete-se na eficiência alocativa e na autonomia gerencial de todos os Poderes e órgão autônomos do Estado de Goiás, conferindo maior previsibilidade institucional e permitindo o planejamento seguro de investimentos estruturais de relevância estratégica. Essa convergência harmônica entre a utilização de saldos acumulados e as metas da LDO resguarda os resultados primário e nominal, convertendo as constatações da auditoria em uma agenda voltada à contínua evolução da governança fiscal no Estado de Goiás.

<https://portal.tce.go.gov.br/ministerio-publico-de-contas>

Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, St. Jaó Goiânia-GO - Cep 74.674-015, Goiânia-GO

Fale conosco: contatompcco@mpc.go.gov.br

Telefone: (62) 3228-2512



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Controle Externo da Administração Pública Estadual

Processo n.º: 202600047001336

35. No campo fiscal, a Unidade Técnica registrou o **cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por todos os Poderes e Órgãos Autônomos**, que mantiveram suas despesas com pessoal consolidadas em patamar regular (50,07%), abaixo do limite máximo legal (60%). O estrito cumprimento das metas estabelecidas na LDO e o alcance com folga dos índices constitucionais mínimos em Educação (MDE: 25,71%, contra o mínimo de 25%; e cumprimento integral das regras do FUNDEB) e Saúde (ASPS: 15,36%, contra o mínimo de 12%) **comprovam a boa gestão governamental no atendimento às prioridades sociais e ao ordenamento jurídico**.

36. Sob a perspectiva do Ministério Público de Contas, a principal observação neste eixo é a oportunidade de maior explicitação do percurso metodológico em futuros relatórios técnicos, à luz da NBASP 100¹, adotada no âmbito do TCE-GO pela Resolução Normativa n° 10/2023, para possibilitar ao Plenário do TCE-GO, ao Poder Legislativo do Estado e à sociedade a compreensão clara da relação entre os critérios adotados, as evidências examinadas e as conclusões alcançadas..

II.3.3. Monitoramento das deliberações constantes de pareceres prévios anteriores e demais aspectos de gestão

68. Manifesta-se concordância com a opinião emitida pela Unidade Técnica no que tange ao monitoramento das deliberações anteriores, cujo exame individualizado demonstrou de forma clara o grau de atendimento e o impacto positivo do controle no aperfeiçoamento da gestão pública.

69. No que diz respeito à Lei estadual n° 24.148/2026, que transferiu vinte vagas do cargo de Analista de Gestão Governamental da SEAD para o quadro da GOIASPREV, entende-se ter havido avanço normativo-formal no processo de estruturação institucional da previdência estadual. O acompanhamento de sua implementação operacional por meio de monitoramento próprio, conforme sinalizado pela Unidade Técnica, mostra-se a via adequada para consolidar esse ganho de governança.

¹ 42) **Os auditores devem preparar documentação de auditoria que seja suficientemente detalhada para fornecer uma compreensão clara do trabalho realizado, da evidência obtida e das conclusões alcançadas.** A documentação de auditoria deve incluir uma estratégia de auditoria e um plano de auditoria. Deve registrar os procedimentos executados e a evidência obtida e apoiar a comunicação dos resultados da auditoria. A documentação deve ser suficientemente detalhada para permitir a um auditor experiente, sem nenhum conhecimento prévio da auditoria, entender a natureza, a época, o escopo e os resultados dos procedimentos executados, a evidência obtida para apoiar as conclusões e recomendações da auditoria, o raciocínio por trás de todas as questões relevantes que exigiram o exercício do julgamento profissional e as respectivas conclusões.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Controle Externo da Administração Pública Estadual

Processo n.º: 202600047001336

II.4. Achados, impropriedades e irregularidades apontados no Relatório Técnico

74. O Relatório Técnico consolidou cinco achados principais na análise das Contas do Governador referentes ao exercício de 2025:

- a) ausência de integração dos Poderes e órgãos autônomos ao Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual;
- b) falhas na utilização, controle, registro e transparência das contas bancárias pagadoras;
- c) existência de contas bancárias ativas não registradas ou não evidenciadas nos sistemas contábeis;
- d) ausência do parecer conclusivo do Conselho Estadual de Saúde de Goiás sobre a aplicação dos recursos em ASPS; e
- e) atraso na criação/formalização da estrutura ou instância responsável pela gestão centralizada de convênios e instrumentos congêneres.

75. Este Ministério Público de Contas concorda com as propostas de encaminhamento sugeridas. Os achados revestem-se de natureza predominantemente corretiva, estrutural e de governança, indicando oportunidades de melhoria que não comprometem o conjunto regular da gestão orçamentária e financeira do Estado, não ostentando gravidade apta a ensejar a rejeição das contas.

76. No pertinente ao achado sobre a gestão centralizada de convênios e instrumentos congêneres, verifica-se que a atuação da Unidade Técnica destacou a necessidade de avanço estrutural. A determinação a ser expedida pelo Plenário deve atuar de forma construtiva, prestigiando a obtenção de resultados institucionais verificáveis, respeitando a autonomia organizacional do Poder Executivo para implementar o modelo que melhor atenda à eficiência administrativa, com base nos estudos técnicos disponíveis.

II.5. Juízo ministerial de suficiência da instrução

86. Neste ponto, **conclui-se pela suficiência e adequação da instrução técnica produzida**. O Relatório Técnico examinou os eixos essenciais das contas de governo, oferecendo ao Plenário do TCE-GO uma base técnica confiável, documental e sólida e juridicamente consistente para a emissão do Parecer Prévio.

87. As contribuições e sugestões a seguir apresentadas por este Órgão Ministerial possuem natureza colaborativa e prospectiva, visando ao aperfeiçoamento metodológico dos

<https://portal.tce.go.gov.br/ministerio-publico-de-contas>

Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, St. Jaó Goiânia-GO - Cep 74.674-015, Goiânia-GO

Fale conosco: contatompcco@mpc.go.gov.br

Telefone: (62) 3228-2512



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Controle Externo da Administração Pública Estadual

Processo n.º: 202600047001336

próximos ciclos de fiscalização, sem afetar o juízo de plena aptidão do presente processo para julgamento imediato.

88. No caso dos balanços gerais, o Relatório Técnico apresentou análise relevante da posição patrimonial do Estado, registrou informações essenciais e indicou achados específicos que justificam encaminhamentos próprios. Todavia, conforme já apontado, não houve emissão de opinião conclusiva global sobre o tema.

89. O ponto, portanto, não está na inexistência de análise técnica, mas na necessidade de maior explicitação do juízo conclusivo da Unidade Técnica sobre a confiabilidade, a conformidade e a suficiência dos balanços gerais. Essa explicitação contribuiria para maior clareza do processo decisório, permitindo ao Plenário, ao Poder Legislativo e aos demais destinatários do relatório compreender, de forma mais direta, qual foi a conclusão técnica alcançada a partir dos elementos examinados.

90. Já no eixo da execução orçamentária, financeira e fiscal, houve conclusão quanto ao cumprimento quantitativo dos principais limites fiscais e constitucionais examinados. Todavia, conforme já registrado, tais conclusões podem ser aprimoradas mediante maior demonstração do percurso técnico realizado.

91. Tais observações ministeriais não objetivam presumir falha nas verificações realizadas, mas registrar que a evidenciação mais clara dos critérios, bases de dados, filtros, testes e evidências utilizados reforça a qualidade jurídica, a rastreabilidade e a transparência do Relatório Técnico.

II.6. Condições institucionais para o aprimoramento dos próximos ciclos de contas

92. As limitações metodológicas registradas nesta manifestação não devem ser compreendidas como deficiência isolada do trabalho técnico realizado, mas como indicação da conveniência de aperfeiçoamento progressivo do ciclo institucional de apreciação das Contas do Governador.

93. Com efeito, a produção de relatórios técnicos progressivamente mais conclusivos, rastreáveis e transparentes pressupõe condições institucionais compatíveis com a complexidade e a relevância constitucional desse processo, especialmente quanto à estrutura das unidades responsáveis, aos fluxos de trabalho, aos sistemas de informação e aos recursos humanos e tecnológicos disponíveis.

94. Essa observação harmoniza-se com as NBASP, especialmente quanto à necessidade de planejamento adequado, obtenção de evidências suficientes e apropriadas, documentação dos procedimentos realizados e comunicação clara dos resultados, sem que isso implique

<https://portal.tce.go.gov.br/ministerio-publico-de-contas>

Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, St. Jaó Goiânia-GO - Cep 74.674-015, Goiânia-GO

Fale conosco: contatompcco@mpc.go.gov.br

Telefone: (62) 3228-2512



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Controle Externo da Administração Pública Estadual

Processo n.º: 202600047001336

exigir, de imediato, a adoção de modelo de auditoria financeira plena ou de escopo incompatível com a estrutura atualmente disponível.

95. Em perspectiva jurídico-administrativa mais ampla, o apontamento também dialoga com os vetores clássicos do Decreto-Lei nº 200/1967, notadamente planejamento, coordenação e controle. Embora se trate de diploma voltado à Administração Federal, esses vetores seguem úteis como referência de racionalidade administrativa para atividades públicas permanentes, complexas e de elevada responsabilidade institucional.

96. Nesse contexto, eventual aprimoramento da estrutura de apoio à instrução das Contas do Governador deve ser compreendido como medida de fortalecimento institucional do controle externo, e não como censura à atuação da Unidade Técnica, cujo trabalho permanece como substrato técnico essencial à formação do Parecer Prévio.

97. Sem prejuízo das conclusões relativas ao exercício de 2025, mostra-se pertinente que o Tribunal avalie, em sede própria e nos próximos ciclos de contas, a conveniência e a viabilidade de incorporar progressivamente temas estruturantes de desenvolvimento estadual, sustentabilidade fiscal, gestão ambiental e efeitos fiscais, patrimoniais e intergeracionais da exploração de recursos naturais, sempre que presentes materialidade, risco, viabilidade técnica e pertinência com a avaliação macro das contas de governo.

98. Esse registro possui natureza prospectiva, não configura achado específico nas presentes contas, não interfere na conclusão sobre a suficiência da instrução técnica do exercício de 2025 e não afasta as competências próprias dos órgãos ambientais, reguladores, fazendários, setoriais e de controle responsáveis pela fiscalização direta dessas matérias.

III. CONCLUSÃO

99. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas do Estado de Goiás**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, manifesta-se no sentido de que o processo reúne condições formais e instrutórias **suficientes** para subsidiar a apreciação das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2025 pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

100. No mérito, e nos limites da instrução técnica disponível, sem substituir o juízo técnico-contábil próprio da Secretaria de Controle Externo, o Ministério Público de Contas entende que os achados relatados não apresentam, neste processo, suporte suficiente para proposta de rejeição das contas, mostrando-se juridicamente adequada a emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas, ressalvados os achados identificados no Relatório Técnico, com expedição das determinações, ciências e monitoramento cabíveis.

<https://portal.tce.go.gov.br/ministerio-publico-de-contas>

Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, St. Jaó Goiânia-GO - Cep 74.674-015, Goiânia-GO

Fale conosco: contatompcgo@mpc.go.gov.br

Telefone: (62) 3228-2512



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Controle Externo da Administração Pública Estadual

Processo n.º: 202600047001336

101. Por fim, sugere-se que o Tribunal avalie, para os próximos ciclos de contas, no âmbito de sua autonomia técnico-administrativa, a conveniência de aprimorar a forma de apresentação das conclusões técnicas sobre os balanços gerais, a execução orçamentária, financeira e fiscal, os limites legais e constitucionais, bem como a eventual regulamentação progressiva de procedimentos de auditoria financeira ou de asseguarção compatíveis com a estrutura institucional do TCE-GO.

É o parecer.

Goiânia (GO), data da assinatura eletrônica

Fernando dos Santos Carneiro
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

<https://portal.tce.go.gov.br/ministerio-publico-de-contas>

Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, St. Jaó Goiânia-GO - Cep 74.674-015, Goiânia-GO

Fale conosco: contatompcco@mpc.go.gov.br

Telefone: (62) 3228-2512

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6BQTE-R4K2W-M7HKM-9JB BP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Fernando dos Santos Carneiro (CPF ***.032.571-**) em 08/06/2026 18:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.197.97	Não disponível
Autenticação	fsantos@tce.go.gov.br (Verificado)
Login	
AebTP0xk6jegL8jWBe/DPquAfZvyxPPUAI45ABsqe9s=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate/6BQTE-R4K2W-M7HKM-9JB BP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate>